FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL-108/19

PROJETO DE LEI Nº 108 , DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado com multas por infração a legislação de trânsito para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado com multas a infração à legislação de trânsito, aplicadas no município, à Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de abril de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)